



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.241. BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1964

LEI N. 3095-A — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a criação de um Ginásio com curso secundário, pelo Estado, em Igarapé-Miri, em convênio com a Prefeitura local.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar na cidade de Igarapé-Miri um Ginásio com curso Secundário, de acordo com as normas técnicas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2o. — O Ginásio será instalado em convênio com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, que concorrerá com o prédio para a instalação do mesmo, ficando o mobiliário e pagamento de professores à conta do Estado.

Art. 3o. — O crédito correspondente às despesas de criação e instalação do referido Ginásio será aberto tão logo a Secretaria de Educação fixe as despesas decorrentes.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3 DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 742/63-GP, de 9 de dezembro de 1963, do Exmo. Sr. Luis Geolás de Moura Carvalho, Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, Valdete Serra Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. **EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 4 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continui servindo no Escritório de Representação do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, Edeltrudes Maués Ventura, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 5 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continui servindo na Secretaria de Estado do Governo, até 31 de dezembro do corrente ano, Jones Lara Tavares, ocupante efetivo do cargo de Escriturário classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 6 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador por mais um (1) ano, Ilia Serra Guedes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 7 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Martins Vianna ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 8 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 1o da Lei n. 2511, de 12/5/1962, e professora aposentada, Maria Helena Esquiróz Coelho Cardoso, para exercer a função gratificada de Diretora do Conservatório "Carlos Gomes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIARIOS		
Número avulsô 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Marcilio Mendes Ruy Sêco, para exercer a função de Juiz de Paz em Cururú, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Alves de Lima, para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Substituto de Pretor em Cururú distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Dalto Cunha, para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Substituto de Pretor em Tomé-Açu, distrito judiciário da Comarca de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1.760-A DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e nos termos do Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (I.B.E.C.C.), Seção de São Paulo, e esta Secretaria de Estado, para o desenvolvimento de ensino de ciências nas escolas estaduais de nível médio.

RESOLVE:

Conceder três (3) bolsas de estudo aos professores Mário Antônio Brasil, Paulo Roberto de Campos Ribeiro e Orlando Eduardo Bentes de Oliveira, catedráticos da cadeira de "Ciências" dos Colégios Estaduais "Pae. de Carvalho" "Magalhães Barata" e Institu-

to de Educação do Pará, respectivamente, para, no I.B.E.C.C., frequentarem os cursos de "Ciências Físicas e Biológicas", a iniciar-se no dia 16 do corrente mês, na cidade de São Paulo Estado do mesmo nome, cuja despesa (passagem, ida e volta — Belém — São Paulo — Belém, ajuda de custo e diárias a razão de Cr\$ 9.000,00 Nove Mil Cruzeiros), correrão à conta do Plano Trienal de Educação conforme Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo M.E.C.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de Setembro de 1963.

Pádua Costa

Secretaria de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO RODOVIARIO

RESOLUÇÃO N. 487 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a fixação numérica máxima de vagas para pessoal, respectivamente, nos Quadros Único e Variável do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade imperiosa de ser estabelecida uma fixação numérica tanto para os Quadros Único e Variável deste Departamento;

Considerando que essa fixação propiciará ao Órgão a possibilidade de um controle eficiente e rigoroso do número de funcionários que poderão lotar cada um desses dois Quadros;

Considerando que essa fixação porá definitivamente termo à oscilação incontrolável, até então, do Quadro Variável;

Considerando que essa medida fixadora de limite máximo para a admissão de pessoal nos Quadros Único e Variável deste Departamento permitirá à Diretoria Geral apresentar na sua proposta orçamentária para cada exercício, um "quantum" de recursos necessários para Pessoal que dispensará os pedidos de suplementação, aos quais se vê obrigada a recorrer no curso de cada exercício;

Considerando os termos da exposição de motivos apresentada pela Diretoria Geral a este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Os Quadros Único e Variável dos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, serão constituídos numericamente conforme detalhado no Anexo n. 1, integrante desta Resolução, do qual consta: Função; referência inicial; número total de vagas que constituirão o Quadro Único; limite máximo que poderá atingir o número de funcionários, por função, no Quadro Variável, e Total Geral de funcionários que poderão ter exercício, por função, total esse representado pela soma do número de vagas que constituirão o Quadro Único e mais o limite máximo que poderá atingir o Quadro Variável.

Parágrafo Único. Os limites máximos previstos, quer para o Quadro Único, quer para o Variável, por função, sob nenhum pretexto poderão ser excedidos, sob pena de responsabilidade funcional da Diretoria Geral, salvo autoriza-

ção constante de Resolução específica baixada por este Conselho.

Art. 2.º O número total de vagas que poderão ser preenchidas no Quadro Único é fixado conforme se constata do Anexo n. 2, integrante desta Resolução.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Pessoal do D.E.R. os seguintes cargos de carreira:

Número de Cargos	Denominação	Referência
7	Engenheiro	22
1	Engenheiro Químico	22
1	Engenheiro Agrônomo	22
2	Auditor Contábil	21
2	Assessor Administrativo	21
6	Sub-Assessor Administrativo	20
5	Dentista	18
4	Médico	18
3	Assistente Social	17
1	Contabilista	15
5	Almoxarife	13
3	Auxiliar de Contabilista	12
1	Auxiliar de Mecanógrafo	12
3	Desenhista	12
17	Oficial Administrativo	12
1	Rádio Técnico	12
7	Residente	12
3	Mecânico	10
5	Enfermeiro	8
1	Laboratorista	8
2	Rádio Operador	8
16	Escriturário	4
2	Abastecedor	2
4	Contínuo	1
21	Servente	I

Parágrafo Único. Serão lotados nos cargos de "Auditor Contábil" os atuais ocupantes dos cargos de "Economista" e "Diretor de Contabilidade", mantidas as classes em que se encontram.

Art. 4.º Ficam extintos, desde já, no Quadro Único do Pessoal do D.E.R., os cargos de "Economista", "Diretor de Contabilidade", "Provedor Imobiliário", "Inspetor de Máquinas" e também serão extintas no mesmo Quadro Único, à medida que forem surgindo, as vagas de "Motorista", "Armadazista", "Vigia", "Fotógrafo", "Fiscal de Tráfego", "Encerador", "Maquetista", "Desenhista-Projetista", "Despachante" e "Auxiliar de Engenheiro".

Art. 5.º Os atuais cargos isolados de provimento efetivo, constantes do Quadro Único do Pessoal do D.E.R., ficam transformados em cargos de carreira.

§ 1.º Os funcionários que ora servem lotados em cargos isolados de provimento efetivo, sem nenhum prejuízo nas suas referências e classes, apostilarão seus títulos para que deles conste ocuparem cargos de carreira por força desta Resolução.

§ 2.º Essa alteração de nomenclatura em nada alterará as vagas fixadas para o Quadro Único, de vez que a denominação "cargo isolado de provimento efetivo" já faz parte integrante do Quadro Único.

Art. 6.º Nos cargos não previstos no artigo 4.º, sempre que se verificar vagas, estas deverão ser preenchidas por ocupante do mesmo cargo no Quadro Variável, sempre que houver.

Art. 7.º Exceção feita para os cargos de "Motorista" e "Vigia", serão extintas todas as vagas que forem surgindo no Quadro Variável, e com essas extingções irá, também, baixando o limite teto de vagas no referido Quadro.

Art. 8.º Qualquer vaga que se verifique para o cargo

de "Auditor Contábil" só poderá ser preenchida por Economista ou Contador legalmente habilitado, do Quadro Único, com mais de dez anos de serviço prestado ao Departamento, na função.

Parágrafo único. Se ocorrer a impossibilidade do cumprimento exato do que dispõe este artigo, por falta de funcionário no Quadro Único que satisfaça suas exigências, prevalecerá apenas a exigência de habilitação legal prevista neste artigo.

Art. 9.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

A N E X O N.º 1

N.º de Ordem	Função	Referência Inicial	Número total de vagas no Quadro Único	Limite que poderá atingir o número de funcionários por função no Quadro Variável	Total Geral
1	Contínuo	1-0	20	27	47
2	Servente	1-0	38	15	53
3	Abastecedor	2-0	3	0	3
4	Vigia	2-0	6	17	23
5	Armadazista	3-0	3	0	3
6	Encerador	3-0	1	0	1
7	Telefonista	3-0	1	3	4
8	Arquivista	4-0	1	0	1
9	Escriturário	4-0	76	70	146
10	Zelador	4-0	1	0	1
11	Mimiografista	5-0	1	0	1
12	Motorista	5-0	22	82	104
13	Despachante	6-0	4	0	4
14	Estatístico	6-0	1	7	8
15	Fotógrafo	8-0	1	0	1
16	Laboratorista	8-0	3	2	5
17	Rádio Operador	8-0	6	11	17
18	Maquetista	9-0	1	0	1
19	Fiscal de Tráfego	10-0	1	6	7
20	Mecânico	10-0	6	0	6
21	Auxiliar de Contabilista	12-0	9	0	9
22	Auxiliar de Engenheiro	12-0	5	21	26
23	Auxiliar de Mecanógrafo	12-0	4	0	4
24	Chefe de Expediente	12-0	3	0	3
25	Desenhista	12-0	7	0	7
26	Oficial Administrativo	12-0	46	50	96
27	Rádio Técnico	12-0	2	0	2
28	Residente	12-0	14	0	14
29	Almoxarife	13-0	7	7	14
30	Auxiliar de Almoxarife	—	0	7	7
31	Redator	14-0	1	1	2
32	Taquígrafo	14-0	1	0	1
33	Assistente de Administração	15-0	7	0	7
34	Contabilista	15-0	14	0	14
35	Mecanógrafo	15-0	4	0	4
36	Caixa	16-0	4	0	4
37	Assistente Social	17-0	3	0	3
38	Desenhista Projetista	17-0	1	0	1
39	Fiel de Tesoureiro	17-0	1	0	1
40	Dentista	18-0	10	5	15
41	Médico	18-0	9	8	17
42	Diretor de Expediente	20-1	1	0	1
43	Sub-Assessor Administrativo	20-0	11	5	16
44	Tesoureiro	20-0	2	0	2
45	Assessor Administrativo	21-0	5	0	5
46	Auditor Contábil	21-0	2	0	2

47	Procurador	21-0	3	4	7
48	Engenheiro	22-0	45	5	50
49	Engenheiro Agrônomo	22-0	1	0	1
50	Engenheiro Químico	22-0	1	0	1
51	Enfermeiro	8-0	9	7	16

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DO D.E.R.-PA.
ANEXO N.º 2

Número de Ordem	Função	Número de Vagas que poderão ser preenchidas
1	Contínuo	20
2	Servente	38
3	Abastecedor	3
4	Vigia	6
5	Armazenista	5
6	Encerador	1
7	Telefonista	1
8	Arquivista	1
9	Escriturário	76
10	Zelador	1
11	Mimiografista	1
12	Motorista	22
13	Despachante	4
14	Estatístico	1
15	Fotógrafo	1
16	Laboratorista	3
17	Rádio Operador	6
18	Maquetista	1
19	Fiscal de Tráfego	1
20	Mecânico	6
21	Auxiliar de Contabilista	9
22	Auxiliar de Engenheiro	5
23	Auxiliar de Mecanógrafo	4
24	Chefe de Expediente	3
25	Desenhista	7
26	Oficial Administrativo	46
27	Rádio Técnico	2
28	Residente	14
29	Almoxarife	7
30	Redator	1
31	Taquígrafo	1
32	Assistente de Administração	7
33	Contabilista	14
34	Mecanógrafo	4
35	Caixa	4
36	Assistente Social	3
37	Desenhista Projetista	1
38	Fiel de Tesoureiro	1
39	Dentista	10
40	Médico	9
41	Diretor de Expediente	1
42	Sub-Assessor Administrativo	11
43	Tesoureiro	2
44	Assessor Administrativo	5
45	Auditor Contábil	2
46	Procurador	3
47	Engenheiro	45
48	Engenheiro Agrônomo	1
49	Engenheiro Químico	1
50	Enfermeiro	9

Ministério da Viação e Obras
Públicas
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS
PORTARIA N. 366/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 261/63, de 10/10/63, do Excelentíssimo

Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;
RESOLVE
DISPENSAR, a partir da presente data, os servidores abaixo relacionados, que vinham prestando serviços, a título precário, nesta ferrovia:

Eliezer Valadares Rebello.
Alcidonides Guimarães Leal.
Francisco Xavier.
Pedro Cabral.
Ubirajara Cedrim.
Luiz Santos.
Martiniano Rocha.
João Ribeiro Rufino.
José Ribamar Gomes Machado.
Jorge Leão Salgado.
Silas Pastana Pinheiro.
Herbet Cals.
Boanerges Borges Serantes.
Sulamita Ephima Moura.
Juarez Sabbá.
Francisco Cunha.
Telma Bedaram Nicolau.
Idalina Maria Amanajás.
Registre-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

CIENTES:

Assinatura ilegível
Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal
Assinatura ilegível
Chefe do Depto. de Contabilidade
Assinatura ilegível
Tesoureiro
(Ext. 17-1-64)

POLÍCIA MILITAR

COMANDO GERAL

Departamento de Saúde

— EDITAL —

Em cumprimento as determinações do Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas, no período de 20 a 31 de Janeiro do corrente, as inscrições para Concurso de Admissão ao Quadro de Oficiais: Médicos, dentistas e veterinários.

Os interessados deverão comparecer ao Departamento de Saúde, funcionando no Quartel do Comando Geral da P. M., no horário das 10,00 às 12,00 horas (Horário

Oficial).

Dr. Osmar Lima Sampaio
Ten. Cel. Médico Chefe do DS.
(Ext. 17/1/64)

Imos. Srs. Membros da Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação.

E. Carepa, firma comercial desta praça estabelecida à rua dos mundurucus n. 1296 vem, por intermédio deste apresentar proposta para a execução de serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 02/63 de acordo com o que segue: —

I — Integral submissão à todas as especificações, projetos, detalhes etc.

II — Preço e prazos para a execução dos serviços;

a) Construção de uma unidade-Grupo Escolar-Tipo D, com cinco (5) salas de aula tipo e uma (1) sala-oficina especializada pelo preço global de quatorze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.800.000,00). Prazo para entrega. — quatro (4) meses;

b) Reforma, ampliações e adaptação para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professora Anésia" na cidade de Belém, blocos A e B — quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). Prazo — quatro meses (4);

c) Construção de duas (2) salas destinadas a instalação de oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata" e no futuro Ginásio do Souza na cidade de Belém setenta milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00) cada conjunto de duas (2) salas ou seja para os dois (2) conjuntos de duas (2) salas cada quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). Prazo para entrega. — três (3) meses.

Sem mais subscrevemo-nos atenciosamente.

assinatura ilegível

VISTO:

José Maria de Azevedo Barbosa — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 02/63.

José Guilherme Dias Mescouto

Membro

Hilton de Oliveira Souza

Membro

CONFERE:

Airton Menezes de Barros
Secretário da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO

EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano Trienal de Educação

ORDEM DE SERVIÇO N. 01

— DE 5 DE NOVEMBRO DE

1963.

cução do Plano Trienal de Educação e Cultura e o representante do Ministério da Educação e Cultura, componentes da Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação do Pará usando de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Autorizar a realização de duas (2) Concorrências Públicas para aquisição de materiais diversos e construção de

unidades escolares na Capital e Interior, respectivamente. Cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Paulo de Tarso Dias Klautau
Representante do M.E.C.

ORDEM DE SERVIÇO N. 02/63 — DE 29 NOVEMBRO DE 1963

Constitui Comissão de Julgamento da Concorrência Pública n. 02/63.
Secretário de Estado de Educação e Cultura e o representante do Ministério da Educação e Cultura, componentes da Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVEM:
Constituir a seguinte Comissão de Julgamento da Concorrência Pública n. 02/63, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19 de novembro corrente: Presidente: Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Engenheiro; Membros: Dr. José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro; Dr. Hilton de Oliveira Souza, Economista e Contador; Airton Menezes de Barros, Secretário da Comissão.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 29 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Paulo de Tarso Dias Klautau
Representante do M.E.C.

CONVÊNIO
Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), seção de São Paulo, para o desenvolvimento do ensino de ciências nas escolas estaduais de nível médio e equipamento de laboratórios escolares.

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada neste ato pelo Secretário de Estado Doutor Pádua Costa, e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Seção de São Paulo, representado pelo Diretor-Executivo Da. Maria Julieta Sabastiani Ormastroni, entidades adiante designadas simplesmente por Secretaria e IBECC, firmam o presente Convênio com o objetivo de promover o desenvolvimento do ensino de Ciências e o equipamento de laboratórios nos estabelecimentos estaduais de ensino médio, na base dos seguintes compromissos:

CLAUSULA PRIMEIRA — O IBECC se obriga a colocar a serviço do Estado do Pará sua experiência, seus recursos didáticos e sua organização, no sentido de equiparar e orientar o efetivo aproveitamento de laboratórios didáticos de Física, Química, História Natural, Matemática e Ciências, com material de sua produção,

nas mesmas bases de preço de custo que vigorarem em Convênios da mesma natureza com outros oficiais de ensino do País.

CLAUSULA SEGUNDA — O IBECC se obriga a completar na medida necessárias, com equipamentos adequados, os laboratórios já existentes em estabelecimentos estaduais de ensino médio, fazendo, para tanto, junto com a Secretaria, um estudo de cada caso particular.

CLAUSULA TERCEIRA — As atividades descritas nas cláusulas anteriores serão exercidas dentro de programas anuais elaborados pela Secretaria, dentro dos limites do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA — A Secretaria providenciará a reserva anual mínima de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a aquisição de material científico do IBECC, pagáveis em quotas previamente estabelecidas e mediante requisições, acompanhadas de documentos que comprovem, a juízo da Secretaria, e cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria custeará, no corrente ano, as despesas de passagens, estadas e ajudas de custo, inclusive sob a forma de bolsas de estudo, de professores de Ciências, que forem por ela selecionados para estágio de um (1) mês junto ao IBECC em setembro próximo. Os Professores bolsistas deverão assumir, previamente, o compromisso de, em janeiro próximo ministrarem aulas de Ciências aos professores de outros estabelecimentos do Estado.

CLAUSULA SEXTA — As despesas com o aperfeiçoamento de pessoal, a que se refere a cláusula anterior, incluem também o pagamento dos professores do IBECC e da remessa de material usado nos Cursos e o envio de dois (2) conjuntos de Ciências para a formação de Centros de Ciências do Pará até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser enviado durante a realização do Curso.

CLAUSULA SÉTIMA — A Secretaria providenciará para que se realize, no Centro de Ciências, Curso de Férias de Ciências pelos Professores orientados pelo IBECC. Este centro deverá atender como Gabinete de Consultas as solicitações do professorado paraense em relação ao Ensino de Ciências e ficará como elementos de ligação entre os Estabelecimentos Oficiais e o IBECC.

CLAUSULA OITAVA — As despesas com a realização dos Cursos de Férias a que se refere a cláusula anterior serão atendidas pela Secretaria.

CLAUSULA NONA — Os Professores que fizeram, com aproveitamento, os Cursos a que se refere a cláusula sétima, receberão, para os seus estabelecimentos, o material didático para as aulas práticas, que será adquirido pela Secretaria nos termos da cláusula

quarta do presente Convênio.

CLAUSULA DECIMA — O IBECC se compromete a manter, sem qualquer ônus para a Secretaria, suas publicações normais contendo informações, para os professores, sobre as experiências a serem feitas com o material recebido, bem como fornecer laboratórios, Preceitos e Programas de trabalho que, eventualmente venham a ser solicitados pela Secretaria, no campo específico de observação abrangido pelo presente Convênio, para a organização de Clubes de Ciências, Feiras de Ciências e Congressos Científicos, visando estimular e desenvolver entre os jovens o gosto pela Ciência e pela pesquisa científica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — Os signatários se comprometem a empenhar, de parte a parte, os maiores esforços no sentido de alcançar os objetivos do presente Convênio, tendo sempre em vista suas altas finalidades, podendo, para este fim, modificá-lo, no todo ou em parte, de acordo com as imposições da experiência de sua aplicação, durante três (3) anos fixados neste ato, para sua vigência em São Paulo, 11 de Setembro de 1963.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Estado
Da. Julieta Ormastroni
Diretor Executivo

L. AMORIM & CIA.
Belém, 3 de dezembro de 1963.

Imo. Sr.
Diretor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará.

L. Amorim & Cia., firma de construção civil, com escritório nesta cidade, Av. Presidente Vargas n. 762, vem pela presente encaminhar a V. S. as propostas que faz para as obras previstas na Concorrência Pública n. 02/63 nos termos abaixo discriminados:

1 — A proponente declara tacitamente que aceita todas as condições impostas pelo Edital de Concorrência Pública publicado no Diário Oficial de 19/11/63.

2 — Preços Globais:
A proponente compromete-se a executar as construções a seguir:

a) Construção de um grupo escolar tipo D, na cidade de Belém, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, pelo preço global de: Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

b) Reforma e adaptação para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar Professora Anésia, pelo preço global de Cr\$ 15.280.000,00 (quinze milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros).

c) Construção de duas salas destinadas à instalação de oficinas no Centro Educacional Magalhães Barata, pelo preço global de Cr\$ 8.140.000,00 (oito milhões, cento e quarenta mil cruzei-

ros).

3 Prazos: A proponente compromete-se a concluir as construções dentro dos prazos seguintes:

a) Grupo escolar da rua Arcipreste Manoel Teodoro, em 120 (cento e vinte) dias úteis.

b) Reforma do Grupo Escolar Professora Anésia, em 210 (duzentos e dez) dias úteis.

c) Construção de duas salas no Centro Educacional Magalhães Barata, em 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Nesta oportunidade apresentamos a V. S. nossos protestos de elevada consideração e apreço, e firmamo-nos muito atentamente.

VISTO:
Jose Maria de Azevedo
Barbosa — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 02/63.
José Guilherme Dias Mescouto
Hilton de Oliveira Souza
Membros

Confere: **Airton Menezes de Barros** — Secretário da Comissão

PROPOSTA

Proposta que faz a firma Waf Construtora Ltda. para a reforma, ampliação e adaptação para Ginásio Moderno do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Professora Anésia" de que trata o Item I, letra b do Edital de Concorrência Pública n. 02/63.

Do preço: Propomo-nos executar a referida obra pelo valor global de Cr\$ 14.295.000,00 (Catorze Milhões Trezentos e Noventa e Cinco Mil Cruzeiros).

Do prazo: Propomo-nos executar os serviços acima referidos no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Observação: Declaramos aceitar todas as condições contidas no Edital 02/63 e especificações técnicas.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

Maria Luiza Freitas de Araujo

VISTO:
Jose Maria de Azevedo
Barbosa — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 02/63

José Guilherme Dias Mescouto
Membro

Hilton de Oliveira Souza
Membro

Confere: **Airton Menezes de Barros** — Secretário da Comissão

PROPOSTA

Proposta que faz a firma Waf Construtora Ltda. para a construção de um Grupo Escolar de que trata o item I, letra a do Edital de Concorrência Pública n. 02/63.

Do preço: Propomo-nos executar a referida obra pelo valor global de Cr\$ 14.450.000,00 (Catorze Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Do prazo: Propomo-nos executar os serviços acima referidos num prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Observação: Declaramos aceitar todas as condições contidas no Edital 02/63 e

Especificações técnicas. — Belém, 3 de dezembro de 1963.

Maria Luiza Freitas de Araujo

VISTO:

José Maria de Azevedo Barbosa — Presidente da Comissão de Concorrência da Mil Cruzeiros.

José Guilherme Dias Mescouto

Membro

Hilton de Oliveira Souza

Membro

Confere: Airton Menezes de Barrós — Secretário da

Comissão
PROPOSTA

Proposta que faz a firma Waf Construtora Ltda, para a Construção de duas salas destinadas à instalação das oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata", de que

trata o item I, letra c, do Edital de Concorrência Pública 02/63.

Do preço: Propomo-nos executar a referida obra pelo valor global de Cr\$ 7.950.000,00 (Sete Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Do prazo: Propomo-nos executar os serviços acima referidos no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Observação: Declaramos aceitar todas as condições contidas no Edital 02/63 e especificações técnicas.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

Maria Luiza Freitas de Araujo

VISTO:

José Maria de Azevedo Barbosa — Presidente da Comissão de Concorrência

José Guilherme Dias Mescouto

Membro

Hilton de Oliveira Souza

Membro

Confere: Airton Menezes de Barrós — Secretário da

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Rodrigues Calvo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 160. Térmo, 180. Município de Pragança e 340. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com

terras de propriedade de herdeiros de José Rodrigues Tamarit e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Pragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 28 e 7:23)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 10/12/1963.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Para a Biblioteca da Sede da "Ação Social de Sena Madureira"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
Para "Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira"				
I—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
II—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
Rêdes	20	"	1.000,00	20.000,00
III—MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Miticoçan (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen	1.000	Comprimidos	5,00	5.000,00
Para o "Centro Social de Xapuri"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras "Cimo"	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
II—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
III—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
IV—MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Miticoçan (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen (comp.)	1.000	Comprimidos	5,00	5.000,00
V—EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				48.850,00

Cr\$ 700.000,00

A N U N C I O S

E S T A T U T O S — DA — SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO I Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A Sociedade Beneficente Coração de Jesus, fundada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com sede própria sita à Avenida Almirante Barroso n. 1.254, foi oficialmente instalada aos 24 dias do mês de julho do ano de 1921, é constituída de ilimitado número de sócios de todas as classes sem distinção de sexo, nacionalidade ou religião, tendo por fim o seguinte:

I — Implantar a união entre os associados, velando pelos seus interesses evitando desarmonia, que venham motivar embaraços ao progresso da Sociedade.

II — Prestar aos sócios apoio moral quando fôr preciso.

III — Conceder aos associados, os benefícios previstos nestes Estatutos.

Art. 2º — A Sociedade tem como patrono o Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º. A Sociedade Beneficente Coração de Jesus é de utilidade Pública de acordo com o decreto abaixo transcrito.

Lei n. 337 de 9 de Agosto de 1950

Reconheço de utilidade pública o Sociedade Beneficente Coração de Jesus.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Beneficente Coração de Jesus com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Revoga-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Agosto de 1950.

a) **Alberto Engelhard.**

Governador do Estado

João Rodrigues Fernandes

Secretário Geral

CAPÍTULO II Da admissão do sócio

Art. 4º — Só poderá ser admitido como socio maiores de 8 anos e não ter mais de 55 anos de idade, devendo a idade máxima ser comprovada com documento oficial.

§ 1º — Gozar de perfeita saúde.

§ 2º — Ter boa conduta civil e moral.

Art. 5º — A Sociedade compor-se-á de 3 qualidades de sócios Efetivos, Beneméritos, Fundadores.

§ 1º — São fundadores todos os que fizeram parte da Sessão da Instalação da Sociedade.

§ 2º — São efetivos os que se inscreveram depois desta data

§ 3º — São beneméritos os que prestaram relevantes serviços em benefícios desta Sociedade, aos quais por deliberações da assembléa Geral, será expedido o respectivo diploma.

§ 4º — Fica estipulado o máximo de 40 sócios para o quadro de benemérito.

§ 5º — Em 1953 foi aprovado a extinção do quadro dos Remidos não perdendo o direito de sócio Remido todos que entraram antes desta extinção.

Art. 6º — A Admissão de sócio efetivo será feita mediante proposta escrita, assinada por qualquer sócio quites dirigidas à Diretoria devendo constar das mesmas o parecer do médico da Sociedade e da Comissão de sindicância sobre a aceitação ou não do candidato, devendo ainda constar o seguinte: Nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, e se sabe ler e escrever.

Art. 7º — Com a presença do candidato a sócio efetivo quando aceito é obrigado ao pagamento das seguintes importâncias:

A) Jóia	Cr\$ 200,00
B) Diploma	" 100,00
C) Estatuto	" 100,00
D) Mensalidade	" 300,00

E) Fornecer duas fotografias sendo uma para a carteira de identidade Social que lhe será fornecida gratis, e outra para o registro social na Secretaria.

Art. 8º — O Sócio ao ingressar no quadro social fará o seguinte juramento. Juro sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os Estatutos desta Sociedade.

CAPÍTULO III Dos deveres dos sócios

Art. 9º — São deveres dos sócios.

A) Efetuar o pagamento de suas mensalidades até o dia 30 de cada mês.

B) Os sócios beneméritos e do extinto quadro dos Remidos ficam sujeitos ao pagamento da taxa anuidade no valor de Cr\$ 500,00 até o dia 31 de janeiro de cada ano.

C) Prestar a Sociedade os serviços que lhe fôr atribuído aceitando cargos ou comissões para que fôr designado.

D) Astar-se no recinto social, de qualquer discussão política ou religiosa.

E) Comparecer as Sessões de Assembléa Geral usando de urbanidade e acatamento com todos, conformando-se com as soluções aprovadas pela maioria mesmo quando sejam contrarias as suas opiniões.

F) Prestar assistência moral e visitar os sócios enfêrmos.

G) Respeitar as autoridades constituídas da Sociedade ficando assegurado o direito de recurso, contra o que considera ilegal.

H) Participar por escrito a mudança de Estado Civil residência e ausência da Capital do Estado, por mais de 30 dias.

CAPÍTULO IV Os direitos dos sócios

Art. 10 — O Sócio em pleno gozo de seus direitos sociais terá direito ao seguinte:

A) Utilizar-se dos benefícios concedidos pela Sociedade previstos nas leis sociais.

B) Votar e ser votado quando maior de 18 anos de idade para qualquer cargo na administração da Sociedade, estando quites com as suas obrigações para a Tesouraria.

C) Requerer convocações da Assembléa Extraordinária registrando no requerimento o assunto a ser tratado.

D) Apresentar e discutir nas sessões de Assembléa Geral qualquer projeto que tenha por fim o interesse social.

Art. 11 — Os sócios pertencentes a categoria do extinto quadro dos Remidos e os que forem beneficiados com o título de benemérito ficam isentos do pagamento das mensalidades ficando os mesmos obrigados ao pagamento anual de Cr\$ 500,00, referente a taxa anuidade.

Art. 12 — O sócio atrasado, não poderá quitar-se para efeito de benefício, cujo direito só lhe será facultado 30 dias depois de sua quitação.

Art. 13 — Fica extinto pelo presente estatuto o benefício pecúlio e o mesmo enverterá no custeio do funeral na importância de Cr\$ 20.000,00.

CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 14 — Perderão os direitos de sócios.

A) Os que se portarem de modos inconvenientes nas sessões, ou quando tratarem de qualquer assunto no recinto social, ou cometer abuso no exercício de qualquer cargo, que se ache invertido.

B) Os que deixaram de efetuar o pagamento de suas contribuições mensais num período de 6 meses.

C) Os que insurgirem contra as disposições dos presentes Estatutos, ou propagarem idéias imensas ao progresso desta Sociedade, quer verbalmente ou pela imprensa falada ou escrita.

D) Os que em officio ou escrito qualquer, usarem de termos ofensivos a administração desta Sociedade.

F) Os que estraviarem valores desta Sociedade que estiverem sob sua guarda ficando ainda sujeitos a imediata restituição amigável ou judicial.

Art. 15 — O Sócio eliminado não terá direito a restituição de qualquer importância que tenha recolhido aos cofres Sociais.

Art. 16 — Somente poderão ser readmitidos por falta de pagamentos de suas mensalidades.

CAPÍTULO VI Dos benefícios

Art 17 — Os sócios em pleno gozo de seus direitos somente depois de completarem 6 meses de efetividade terão direitos aos benefícios de médico, medicamentos e funerais.

Art. 18 — O sócio enfêrmo para obter os benefícios de médico e medicamento, será obrigado a dirigir-se ao Presidente desta Sociedade anexando ao mesmo o recibo de quitação e a Carteira de Identidade Social.

Parágrafo Único — Por este Estatuto fica estipulado o período de 90 dias para o associado usufruir em os benefícios de médico e medicamentos num total de duas receitas, ficando a critério da Diretoria a propagação deste prazo caso seja retificado por decisão do médico da Sociedade assim

exigir o estado de saúde do enfermo.

Art. 19 — A Sociedade Beneficente Coração de Jesus manterá no seu prédio social em funcionamento uma escola de Alfabetização para menores de ambos os sexos maiores de 6 anos de idade, intencionalmente grátis, não gosando os associados prioridade para matrícula de seus descendentes.

Art. 20 — A Sociedade Beneficente Coração de Jesus, concederá os benefícios de médico, medicamentos e funerários na base de Cr\$ 2.000,00 a qualquer pessoa pobre no sentido da Lei de Nacionalidade Brasileira, quando esses benefícios cirem solicitados pelas autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, ou por indicação de qualquer membro da Diretoria da Sociedade.

Art. 21 — Os sócios Beneméritos e os pertencentes ao extinto quadro de Remidos, somente terão direitos aos benefícios de médico e medicamentos e funerários mediante a apresentação de recibo comprovando ter efetuado o pagamento da taxa anuidade.

Parágrafo único — De acordo com o parágrafo único do Art. 8.º deste Estatuto.

Art. 22 — A Sociedade não se compromete nem se obriga.

§ 1.º — A Fornecer médico e medicamentos por indicação de sócios.

§ 2.º — A dar tratamento de sócio em qualquer casa de saúde seja qual for a molestia que o acometa.

§ 3.º — Somente em caso de urgência comprovada a critério do Presidente da Sociedade, serão concedidos aos associados a assistência do médico, e o aviação de medicamentos receitados por outro profissional, que não seja o da Sociedade.

§ 4.º A distribuir os benefícios do médico, medicamentos quando as rendas da Sociedade não possa comportar essas despesas, ficando entretanto assegurado o custeio dos funerários.

§ 5.º Ao fornecimento dos benefícios de médico, medicamentos aos sócios ausentes da Capital, não perdendo os herdeiros dos mesmos o direito do pagamento do funeral, na quantia que esta Sociedade se destina ao mesmo.

§ 6.º — A ordenar atos cirurgicos de qualquer especie.

§ 7.º — Sendo a parte função natural da mulher, não será o mesmo compreendido como enfermidade salvo após de ocorrido 24 horas de parte serão concedidos os benefícios de médico e medicamentos ficando assegurado, as associadas os direitos dos demais benefícios caso venham a falecer no período anterior ao determinado neste parágrafo.

Art. 23 — Não terão direitos de médico e medicamentos os associados portadores de enfermidade provenientes do seguinte:

Tentativa de suicídio, ferimento proveniente de luta corporal, salvo em legitima defesa de honra de sua família, doenças venéreas.

Art. 24 — Em caso de falecimento do sócio quites, serão concedidos o benefício funeral na base de Cr\$ 20.000,00 independente se a família por qualquer motivo custear o respectivo funeral, receberá a mencionada quantia o herdeiro do sócio falecido.

Art. 25 — Fica determinado os seguintes prazos para os herdeiros dos sócios falecidos reclamarem o pagamento dos funerários 30 dias para óbitos verificados na Capital, 60 dias para os Municípios do Interior do Estado, e 90 dias para óbitos fora do Estado, findo este prazo perderão todo o direito, não lhe assistindo o direito de reclamação revertendo estas verbas em benefício dos cofres sociais.

Art. 26 — Aos sócios pertencentes ao extinto quadro de Asilados ficam assegurados os direitos adquiridos, ao mesmo não tem direito aos benefícios do médico e medicamentos, percebendo um auxílio mensal na base de Cr\$ 400,00, por seus falecimentos terão direitos aos funerários.

Art. 27 — Aos associados de qualquer categoria, para obtenção de qualquer benefício será exigida a carteira de Identidade Social.

CAPÍTULO VII

Da Assembléa Geral

Art. 28 — A Assembléa Geral é soberana, constituindo-se o poder máximo da sociedade, funcionará com qualquer número de sócios presentes, com exceção das que for convocada extraordinariamente para decidir reclamações contra o poder constituído da sociedade.

Art. 29 — O Associado que tiver conhecimento de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses desta Sociedade, praticada por qualquer membro da Diretoria, ou pertencentes a uma das comissões fiscal ou Sindicância, cabe o direito de denunciar a infração por meio de um ofício, contendo 5 assinaturas de sócios quites e reconhecida por tabelião solicitando a convocação de uma sessão de Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 30 — Não cabe ao Presidente da Sociedade o direi-

to de indefinir os requerimentos de convocação extraordinária da Assembléa Geral, desde que os mesmos sejam lta de acordo com o que determina o art. anterior.

Art. 31 — Qualquer demanda formulada por escrito pelos associados nas premissas ao que determina o Art. 29, será discutida e decidida pela Diretoria desta Sociedade, não cabendo convocação de sessões de Assembléa Gerais em seu funcionamento será presidida pelo Presidente tendo como secretários os associados eleitos para essas funções na Assembléa Geral, na ausência dos mesmos serão substituídos pela ordem das funções que ocupam e na ausência total a Assembléa destinará em pp os associados presentes o Presidente, 1.º e 2.º secretários.

Art. 32 — A Assembléa Geral tanto as ordinárias como as extraordinárias, quer convocadas pela Diretoria ou a requerimento dos associados de conformidade com o Art. 29, só será realizada após 1 dia da convocação publicada pela imprensa.

Art. 33 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por ano, a primeira no segundo domingo do mês de janeiro de cada ano, para prestação de contas da Tesouraria referente ao exercício findo e a segunda no dia 24 do mês de julho sua magna solene, comemorativa ao aniversário de fundação da Sociedade, e extraordinariamente todas as vezes que for legalmente convocada pelos associados ou a interesse da Sociedade pela Diretoria.

Art. 34 — Cabe ao Presidente da Assembléa Geral, retirar a palavra ao associado que se portar de modos inconvenientes, cabendo na mesma ocasião a aplicação de pena ao que não se conformar com a medida imposta pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 35 — A eleição para os cargos de diretores desta Sociedade e respectivos Comissões Fiscal e Sindicância, terá lugar em sessão ordinária de Assembléa Geral, a realizar-se de 2 em 2 anos no 2.º domingo do mês de Janeiro.

§ 1.º — Só poderá votar e ser votado sócios quites maiores de 18 anos devendo em casos de dúvidas apresentarem a Carteira de Identidade Social.

§ 2.º — Serão absolutamente inadmissíveis os votos por procuração.

§ 3.º — Os votos serão dados em escrutínio secreto.

§ 4.º — Os sócios pertencentes ao extinto quadro de Asilados não terão o direito de votar e ser votado.

Art. 36 — A chamada de sócios para votar será feita pelo livro de presença, e conferida pelo Tesoureiro o qual deve ser o último a lançar a sua assinatura, com a declaração de que estão quites com os cofres sociais os sócios presentes.

Parágrafo Único. — No caso de ser verificado pelo Tesoureiro a existência de sócio em atraso de suas contribuições, será o mesmo chamado em particular no sentido de satisfazer a determinação prevista no § 1.º do Art. 35 destes Estatutos.

Art. 37. — O sócio eleito para 2 cargos estará por um elemento elegendo-se na mesma ocasião outro sócio para a vaga existente.

Art. 38. — O 2.º secretário logo após concluídos os trabalhos da eleição, lavrará a ata constando o processo eleitoral, e o 1.º secretário oficiará aos sócios eleitos, que não estiverem presentes a eleição.

CAPÍTULO IX

Dos Funerais

Art. 39. — A Sociedade mediante solicitação de pessoa interessada custeará os funerários do sócio falecido dispendendo para esse fim a verba prevista no art. 24.

§ 1.º — Quando os funerários do sócio falecido não forem promovidos pela Sociedade os seus herdeiros receberão a importância prevista para aquele fim desde que tenham participado o falecimento de acordo com o que determina o art. 24 do Capítulo VI.

Art. 40. — Em hipótese alguma a Sociedade se responsabilizará por custeio de funerários de associados além da importância prevista para esse fim.

Art. 41. — Essa Sociedade não terá preferências por casas funerárias podendo os interessados escolherem as de suas preferências cabendo a Sociedade a responsabilidade do funeral desde que a mesma seja aceita pela referida casa funerária não ultrapassando a quantia prevista para esse benefício.

Art. 42. — A Sociedade se fará representar por uma comissão nos funerários dos sócios Beneméritos, quanto as demais categorias de sócios essa obrigação ficará dependendo da possibilidades existentes.

CAPÍTULO X
Da assistência Médica

Art. 43. — A sociedade para os seus diversos serviços terá os médicos que julgar precisos para esse fim.

§ 1.º — O médico da Sociedade atenderá no consultório e respectivas residências os sócios enfermos, quando os mesmos não possam locomover-se.

§ 2.º — É obrigação do médico da Sociedade inspecionar no consultório os candidatos a sócios.

§ 3.º — É obrigação do médico da Sociedade exigir do sócio enfermo a Carteira de Identidade Social.

CAPÍTULO XI

Da Farmácia

Art. 44. — Cabe ao Presidente da Diretoria designar para o avilamento do receituário dos sócios enfermos, o estabelecimento que maiores vantagens oferecer à Sociedade.

§ 1.º — Nenhum associado poderá exigir estabelecimento para aviar o receituário pelo médico da Sociedade.

§ 2.º — Somente aos casos em que o estabelecimento fornecedor por qualquer circunstância não puder satisfazer a solicitação que lhe fôr feita, poderá o presidente da Diretoria designar outro estabelecimento para esse fim.

CAPÍTULO XII

Das rendas da Sociedade

Art. 45. — As rendas da Sociedade são constituídas das verbas especificadas com as seguintes denominações.

- a) jóia.
- b) diploma.
- c) estatuto.
- d) mensalidades.

e) juros de quantias depositadas em casas bancárias sob qualquer título denominativo de propriedade da Sociedade, que possua ou venha a possuir.

f) produtos de qualquer festa realizada pela Sociedade ou amigo desta.

Fundo Social

Art. 46. — Este fundo será constituído dos saldos favoráveis a sociedade, verificados nos encerramentos das contas, por ocasião dos balanços anuais, e funeral não reclamados nos termos do Art. 25.

Fundo do Patrimônio Social

Art. 47. — Será constituído dos bens móveis e imóveis que a Sociedade possua ou venha a possuir e dos demais utensílios que seja proprietária.

CAPÍTULO XIII

Da administração

Art. 48. — A Sociedade será constituída por um conselho deliberativo da Assembléa geral composta de três membros, e por uma Diretoria, composta de 11 membros.

Art. 49. — O prazo do mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria será de 2 anos.

§ 1.º — O mandato do Conselho Deliberativo terá início após a eleição e posse, que se verificar de 2 em 2 anos no segundo domingo do mês de Janeiro.

§ 2.º — O mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria terminará no 2.º Domingo do mês de Janeiro, isto é de 2 em 2 anos.

Art. 50. — O Conselho Deliberativo da assembléa geral terá um Presidente e dois secretários 1.º e 2.º respectivamente.

Art. 51. — Ao presidente da assembléa geral compete:

- a) Presidir as sessões de assembléa geral.
- b) convocar sessões extraordinárias de assembléa geral atendendo as solicitações legais que lhes forem dirigidas para esse fim.

c) Examinar a escrita Social.

d) Dar fiel cumprimento às leis sociais.

e) Assinar com os secretários da Assembléa geral os livros de atas das respectivas assembléas.

Art. 52. — Ao 1.º secretário da assembléa geral compete:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos.
- b) Receber expedir e lêr, nas sessões o expediente da assembléa geral.

Art. 53. — Ao 2.º secretário da assembléa geral compete:

- a) Substituir o 1.º secretário nos seus impedimentos.
- b) lavrar e lêr nas sessões as atas da assembléa geral.

Art. 54. — A Diretoria da Sociedade será constituída na seguinte ordem:

Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, a comissão Fiscal e comissão de Sindicância, serão constituídas de 3 membros cada, Relator, 1.º e 2.º membros.

Art. 55. — Ao presidente da Diretoria compete:

- a) Presidir as sessões da Diretoria.
- b) Interferir junto aos poderes públicos a fim de obter favores em benefício da Sociedade.
- c) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria.

d) Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.

e) Apresentar nas sessões de assembléas extraordinárias que se realiza no 2.º Domingo do mês de Janeiro. Relatório sobre as atividades da Sociedade no decorrer do mandato findo.

f) Autorizar o pagamento das despesas feitas por esta Sociedade.

g) Fiscalizar a escrita da Sociedade.

h) Assinar com os 1.º e 2.º secretários as atas referentes as sessões, de Diretoria, nomeando comissões para representar a Sociedade onde preciso fôr.

Art. 56. — Ao vice-presidente da Diretoria compete:

a) Substituir o presidente em qualquer impedimento.

Art. 57. — Ao 1.º secretário da Diretoria compete:

a) Receber expedir a correspondência destinada a Diretoria da Sociedade.

b) Inscrever os sócios efetivos e Beneméritos nos livros próprios participando ao tesoureiro a identidade dos novos sócios a alteração que se relacionarem aos mesmos.

c) Ter a seu cargo os papéis de expediente da Diretoria da Sociedade e organizar o arquivo relacionados aos documentos recebidos e expedidos.

d) Ter a seu cargo o livro no qual constem todos os móveis, objetos, utensílios de propriedade da Sociedade.

Art. 58. — Ao 2.º secretário compete:

a) Substituir o 1.º secretário nos seus impedimentos.

b) Lavrar e lêr as atas referentes as sessões da Diretoria.

Art. 59. — Ao Tesoureiro compete:

a) Arrecadar o dinheiro da Sociedade, apresentando nas reuniões mensais um balanço demonstrativo a arrecadação procedida do mês anterior, prestando informações sobre a situação financeira da sociedade.

b) Assinar juntamente com o presidente os recibos de contribuição do corpo Social.

c) Efetuar o pagamento legal das despesas da Sociedade, autorizado pelo presidente da Diretoria de conformidade com a alínea f) do art. 57. Capítulo XIII.

d) O tesoureiro não poderá fazer transações com o dinheiro da Sociedade.

Art. 60. — A comissão Fiscal compete:

a) Fiscalizar os balancetes do tesoureiro e dar parecer a respeito.

b) Verificar todos os livros da escrituração da Sociedade.

c) Apresentar parecer no balancete geral, de prestação de conta da tesouraria.

d) Prestar informações sobre as finanças da Sociedade.

e) Reunir-se mensalmente por ocasião das sessões do Conselho Fraternal, visando os balancetes apresentados pelo tesoureiro.

Art. 61. — A Comissão de Sindicância compete:

a) Dar parecer sobre os candidatos a sócios nas propostas de admissão.

b) Visitar o sócio enfermo em gozo dos benefícios sociais, participando ao Presidente da Diretoria o estado de saúde de cada um.

Art. 62. — A Sociedade para melhor organização do serviço de escrituração, manterá um guarda-livros cabendo ao mesmo a obrigação de dar conhecimento imediato ao presidente da diretoria, qualquer irregularidade que verificar na Tesouraria.

Art. 63. — Cabe ao guarda-livros elaborar o balancete geral da prestação de contas da Tesouraria a ser apresentado na sessão de assembléa geral, no 2.º Domingo do mês de Janeiro.

Art. 64. — A Sociedade manterá um advogado para defender os seus associados, nas injustiças de que forem vítimas, não cabendo responsabilidade nas questões que o associado proceder de modos violentos.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 65. — Os bens e pertences da sociedade só serão alineados por deliberação de assembléa geral.

Art. 66. — No caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será distribuído equitativamente entre os sócios quites.

Art. 67. — Será obrigado aos eleitos para exercer na administração da Sociedade por ocasião de tomarem posse proferir o seguinte juramento, Juro sob minha palavra de honra, cumprir fielmente os deveres do cargo para o qual fui eleito.

Art. 68. — Ao associado é facultado estando quites, e não desejando mais pertencer ao corpo social, solicitar eliminação que lhe será concedida sem ter qualquer direito sobre as importâncias que tiver contribuído para a Sociedade.

Art. 69. — Será cobrada ao associado a quantia de....

Cr\$ 50,00 para obtenção da 2a. via da carteira de Identidade Social.

Art. 70. — A Diretoria da Sociedade, fica reservado o direito de aumentar ou diminuir as contribuições mensais dos sócios efetivos quando verificar ser imprescindível essa medida no sentido de manutenção dos benefícios assegurados nos presentes Estatutos, ficando a Diretoria na obrigação de dar conhecimento dessa deliberação à assembléia geral, que venha a ser ordinária ou extraordinária convocada para qualquer fim, o qual poderá ratificar ou não esse ato.

Art. 71. — As retiradas dos fundos depositados nas casas bancárias só poderão ser feitas pelo presidente 1.º secretário e tesoureiro da Diretoria, mediante autorização da assembléia geral, os quais deverão assinar em conjunto o respectivos documento.

Art. 72. — As realizações de festas públicas na sede social só poderão ser realizadas em benefício dos cofres sociais, mediante deliberação da assembléia geral.

Art. 73. — O associado que praticar crime que desabone a sua conduta será eliminado do quadro social.

Art. 74. — Ficam assegurados aos associados, os direitos adquiridos nas leis sociais anteriores e promulgação dos presentes Estatutos.

Art. 75. — Ficam obrigados os associados para perfeito conhecimento das leis sociais, adquirirem um exemplar destes Estatutos pela quantia de Cr\$ 100,00 prazo de 90 dias.

Art. 76. — Por este Estatuto fica determinado ao Presidente da Diretoria e ao Tesoureiro admitir e demitir funcionários para o serviço de cobrança desta Sociedade.

Art. 77. — A Diretoria cabe mandar efetuar o pagamento dos funcionários desta sociedade não excedendo das leis vigentes do nosso país.

Art. 78. — Aos cobradores desta sociedade serão exigidos um depósito de Cr\$ 20.000,00 ficando os mesmos obrigados a se apresentar semanalmente ao Tesoureiro a fim de prestarem conta das contribuições arrecadadas.

Art. 79. — Cabe ao Presidente da Diretoria e ao Tesoureiro entrarem em um acordo com os cobradores sobre as condições de pagamento dos seus serviços arrecadados não excedendo para esse fim a margem de 20%.

Art. 80. — As importâncias relativas aos depósitos feitos pelos cobradores, serão depositadas em nome dos mesmos em estabelecimento bancário os juros adquiridos reverterão em seus favores, ficando as respectivas Cadernetas em poder do Tesoureiro, juntamente com uma declaração firmada e reconhecida por tabelião que essa quantia destina-se a indenizar a Sociedade em casos de prejuízos que sejam responsáveis.

Art. 81. — Os cobradores são obrigados a visitarem mensalmente os associados a fim de recolherem as contribuições mensais.

Art. 82. — Para facilitar a escrituração do sócio na secretaria da Sociedade, cada sócio terá um número de matrícula que será revisado.

Art. 83. — Os cobradores só poderão deixar o exercício de seus cargos após concederem a Sociedade um aviso prévio, no mínimo de 30 dias em caso de infringência desse dispositivo perderão direito ao depósito efetuado previsto no Art. 78. dos presentes Estatutos.

Art. 84. — Somente no fim de 5 anos, contando da data de aprovação dos presentes Estatutos poderão ser os mesmos reformados.

Art. 85. — Fica instituído da assembléia geral, o auxílio luto em benefício do dependente declarado no caso do falecimento do sócio.

§ 1.º — A Diretoria ficam autorgados todos os direitos para baixar mediante portaria, normas para a fixação da quantia da contribuição do auxílio luto e sobre a arrecadação e restauração da mesma.

SÓCIOS FUNDADORES

Agostinho da Silva Valente	Falecido
Antônio Davi dos Santos	" "
Alfredo Ladeira de Lima	" "
Eduardo Rodrigues Uchôa	" "
Elizete Moreira da Rocha	" "
Francisco Bezerra de Lima	" "
Francisco Marques da Costa	" "
João Ferreira de Moura (IDEALIZADOR)	" "
Felicidade Davi dos Santos	" "
José Gadelha Xavier	" "
Oscar Dantas Barata	" "
Paulo Dantas Barata	" "
Raimundo Avelino da Anunciação	" "
Raimundo Ladeira de Lima	" "
Raimundo de Sousa Uchôa	" "
Salvador da Costa Silva	" "

Francisco Marques de Sousa

A COMISSÃO ELABORADORA

Relator — Adalberto Teixeira de Moura

Membro — Mário Santos

" — Raimundo de Sousa Uchôa.

" — Rosa Cardoso de Lima.

Os presentes Estatutos foram aprovados em sessão de assembléia geral realizada a 12 de Janeiro de 1964.

Adalberto Teixeira de Moura.

Presidente da Assembléia Geral.

1.º Secretário — Maria de Nazaré Barroso de Caryvalho.

2.º Secretária — Rosa Cardoso de Lima.

COMISSÃO REVISORA

Relator — Alfredo Ladeira de Lima.

Membro — Mário Santos.

" — Maria Antonieta de Lima.

" — José Cavalcante Gomes.

Belém, 12 de Janeiro de 1964.

(a) Adalberto Teixeira de Moura — Relator.

DIRETORIA DO ENSINO

INDUSTRIAL

ESCOLA INDUSTRIAL DE

BELEM

Edital de Concorrência

Pública n. 1

O Senhor Theodulo de Castro Santos, Almojarife "Nível 14", Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.

1, da Escola Industrial de Belém faz saber que às 12,00 horas do dia 31 de fevereiro do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas número 820, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço de Material, as propostas para o fornecimento de materiais classificados em DESPESA DE CAPITAL — 135 — Equipamentos e Instalações — 135.

4 — Mobiliário em Geral e 135.9 — Outros Equipamentos e Instalações mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) — Patente de registro;

c) — Certidão de quitação com o imposto de renda;

d) — Imposto Sindical de empregadores e empregados;

e) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I.A.P.I., I.A.P.C.) etc.;

g) — Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou, Junta Comercial, se tratar de Sociedade Anônima;

h) — Provas de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei número 2.550 de 25.7.55);

i) — Prova de quitação com o Serviço Militar ou, se estrangeiro Carteira de Identidade Mod. 19;

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal, e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e, indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a fornecer os materiais.

Quarta: — O fornecimento deverá ter início após a assinatura de Contrato entre o fornecedor e a Escola, de acordo com as especificações exigidas.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para o fornecimento dos materiais.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em

(Continua na pag. 12)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.		FUNDADO EM 1869	
Carta Patente n.º 736 de 21 de outubro de 1947		Capital Cr\$ 90.000.000,00	
Reservas Cr\$ 11.774.802,40		Belém — Pará	
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963		SUPLENTE DA DIRETORIA	
DIRETORES		Pedro Carneiro de Moraes e Silva	
Dir. Pres. Armando Rodrigues Carneiro		Antonio Marques	
" V. " Oziel Rodrigues Carneiro		Paulo Cordeiro de Azevedo	
Diretor Antonio Augusto Fonseca		Nestor Pinto Bastos	
" Alexandrino Gonçalves Moreira		CONSELHO FISCAL	
		Expedito Lobato Fernandez	
		Hélio Couto de Oliveira	
		Mario Tocantins Lobato	

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital ..	90.000.000,00
Em moeda corrente	32.475.658,70	Fundo de reserva legal	5.817.040,90
Em depósito no Banco do Brasil	83.854.025,90	Fundo de Previsão	152.328,00
Em outras espécies	17.096.172,80	Outras reservas	5.805.433,50
	<u>133.425.857,40</u>		<u>101.774.802,40</u>
B—Realizável		G—Exigível	
Depósitos em dinheiro no Banco do Brasil à ordem da Sumoc.	54.937.000,00	Depósitos à vista e a curto prazo :	
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil à ordem da Sumoc.	250.000,00	em C/C Sem Limite	266.044.338,90
	<u>55.187.000,00</u>	em C/C Limitadas	12.221.918,10
Empréstimos em C/Corrente	22.456.012,90	em C/C Populares	104.555.177,70
Empréstimos Hipotecários	18.871.741,30	em C/C Sem Juros	19.358.491,00
Títulos Descontados	283.379.496,90	Outros Depósitos	622.209,00
Letras a Receber de C/Própria	60.731,60		<u>402.802.134,70</u>
Correspondentes no País	15.608.024,90	a prazo :	
Outros Créditos	7.883.562,20	Prazo Fixo	18.765.798,10
Imóveis ..	23.400.000,00	Aviso Prévio	340.796,40
Títulos e Valores Mobiliários			<u>19.106.594,50</u>
Apólices e Obrigações Federais não à ordem da Sumoc.	289.125,00		<u>421.908.729,20</u>
Apólices Estaduais	40,00	Outras Responsabilidades	
Ações e Debenturas	121.130,00	Obrigações Diversas ..	41.000.000,00
Outros Valores	4.855.589,00	Correspondentes no País ..	6.532.260,40
	<u>432.112.453,80</u>	Ordens de Pagamento e outros Créditos	14.767.171,40
C—Imobilizado		Dividendos a Pagar ..	8.136.310,40
Edifícios de uso do Banco	8.300.000,00		<u>70.435.742,20</u>
Móveis e Utensílios	11.351.710,60		<u>492.344.471,40</u>
Material de expediente	4.598.366,00	H—Resultados Pendentes	
Instalações ..	6.087.332,60	Conta de resultados	3.180.385,60
	<u>30.337.409,20</u>	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	68.958.222,00
Despesas do semestre p. futuro	1.423.939,00	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	31.882.047,00
E—Contas de Compensação		Outras Contas	40.090.531,20
Valores em Garantia	66.888.082,60		<u>140.930.800,20</u>
Valores em Custódia	2.070.139,40		<u>Cr\$ 738.230.459,60</u>
Títulos a Receber de C/Alheia	31.882.047,00		<u>Cr\$ 738.230.459,60</u>
Outras Contas	40.090.531,20		
	<u>140.930.800,20</u>		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais		Produto das Operações Sociais	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, ordenados dos funcionários, encargos da Previdência Social, material de expediente e outras despesas	30.785.587,50	Juros, Comissões, Descontos, deduzidos os do semestre futuro, Rendas de Títulos e Valores Mobiliários e Rendas de Capitais não empregados em Operações Sociais	54.738.473,50
Despesas de Impostos			
Transferido para crédito desta conta	1.367.992,90		
Despesas de Juros			
Transferido para crédito desta conta	8.682.806,60		
Perdas Diversas			
Transferido para esta conta	3.720.469,30		
Fundo de Amortização do Ativo Fixo			
Transferido para crédito desta conta	871.232,10		
Sub-total ..	<u>45.428.088,40</u>		
Fundo de Reserva Legal			
Transferido para crédito desta conta	1.629.347,10		
Percentagem da Diretoria			
Transferido para esta conta	931.038,00		
Dividendos a Pagar			
De 7,5% s/ Cr\$ 90.000.000,00 neste semestre	6.750.000,00		
	<u>Cr\$ 54.738.473,50</u>		<u>Cr\$ 54.738.473,50</u>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C. n. 098.(aa) OS DIRETORES:
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL
2.º Semestre de 1963

Srs. Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., a convite da Diretoria dêsse Estabelecimento por meio dos livros, documentos, balanço e balancetes, procederam ao exame das transações relativas ao 2.º semestre de 1963, encontrando tudo em ordem e devidamente escriturado, recomendando-os pois, a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa) **MÁRIO TOCANTINS LOBATO**
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA

(Ext. — Dia 17/1/64)

(Conclusão)

moeda estrangeira dos fornecimentos de materiais, para esta Escola.

Sétima: — Todos os fornecimentos deverão ser prestados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente EDITAL, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública, nos dias úteis.

Oitava: — Os preços propostos para o fornecimento de material, são considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante o fornecimento dos materiais pelo proponente escolhido, for criado a majoração ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal, que incida diretamente sobre o fornecimento de material em mais de 5% (Cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que umas das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data da comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta, a Caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituidas as Cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento de fornecimento dos materiais, serão feitos nesta Escola, pelo processo despesa

empenhada, após o término dos fornecimentos, em moeda corrente.

Décima terceira: — A Caução garantidora das propostas será de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento de material.

Décima quarta: — O contrato que fôr firmado para o fornecimento de materiais, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses dos contratantes;

a) — Transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente o fornecimento de materiais, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém.

b) — Tesua falência decretada;

c) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de firmado o referido contrato;

d) — Deixar de integralizar a Caução no prazo pela condição 14.º;

e) — Deixar de fornecer os materiais solicitados por intermédio de empenhos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos e fornecerem materiais que não estejam em condições estipuladas do presente contrato.

Décima sexta: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos somente os materiais que foram fornecidos a esta Escola, efetivamente fornecidos até o dia da rescisão do contrato.

Décima sétima: — O valor total da Caução prestada pelo

proponente será devolvido ao contratante, após o término do contrato.

Décima oitava: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses desta Escola.

Décima nona: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação, recurso ou indenização, na hipótese das propostas não convierem aos interesses da Escola, a Juízo exclusivo da Diretoria.

Vigéssima: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência Pública número 1, na Sala de Serviço do Material, desta Escola, todos

os dias úteis, no horário das 9,00 horas, às 12,00 (horas antiga).

Belém, 15 de janeiro de 1964.

Licínio Nazareth Monteiro

Lavares

Encarregado do Serviço de Material

(Ext. 16 e 17-1-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, ato público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Reynaldo de Mello dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Rêgo Gadelha, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro Secretário.

(T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A T O N . . .

E M E N T A :

PREENCHIMENTO DE CARGOS DO TRIBUNAL — CASOS DE PROMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO — OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de setembro de 1963.

Considerando (mantenha-se todos os considerandos do projeto, exceto o penúltimo)

RESOLVE:

PRIMEIRO — Os cargos do Tribunal de Contas do Estado serão providos consoante o critério até então adotado, isto é, através da indicação pessoal de cada Ministro, para aprovação dos demais, conforme esteja na vez.

SEGUNDO — A Secretaria organizará uma lista relativamente a vez a que se reporta o número precedente, e bem assim, em livro próprio providenciará o registro da ocorrência, do qual constará o nome do Ministro indicador, a data da indicação e o nome e o cargo do indicado.

TERCEIRO — (O número Décimo do projeto passará a ser o número Terceiro, assim redacionado):

A promoção e substituição no quadro dos Funcionários do Tribunal, salvo o cargo de Secretário quanto a promoção, abrangerá todos os cargos, inclusive os de Sub-Secretário e Redator de Atas, ainda a serem criados. Não será promovido nem aprovado para a substituição, de uma para outra categoria, o funcionário que não apresentar co-

nhecimentos positivos do respectivo cargo.

QUARTO — (O número Décimo Primeiro do projeto passará a ser o número quarto):

QUINTO — (O número Décimo Quarto passará a ser o número quinto):

SEXTO — (O número Décimo Quinto passará a ser o número Sexto, suprimida do seu texto a expressão: "homologação do concurso e";

SETIMO — (O número Décimo Sexto passará a ser o número Sétimo)

OITAVO — (O número Décimo Sétimo passará a ser o número Oitavo); e

NONO — (O número Décimo Oitavo passará a ser o número Nono).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira: — "Mantenho integralmente a minha proposição para ser instituído concurso para preenchimento de cargos nesta Egregia Corte. As razões, de ordem jurídica e de ordem legal, estão condensadas no Ato cuja minuta apresentei por delegação do próprio Plenário, o que já se encontra transcrito na ata dos nossos trabalhos".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza em suas conclusões".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Subcrevo o substitutivo do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".